

Unidade Gestora: DPP

ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEMOBI/PE, POR MEIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO, VISANDO A DOAÇÃO DOS ESTUDOS COMPLEMENTARES E DOS PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DO ARCO VIÁRIO METROPOLITANO DA RODOVIA BR-101/PE, TRECHO DIV PB/PE - DIV PE/AL, SUBTRECHO ENTR BR-408 (ARCO METROPOLITANO DE RECIFE) - ENTR BR-232 (ARCO METROPOLITANO DE RECIFE), SEGMENTO KM 30 AO KM 50, COM EXTENSÃO DE 20,24KM

PEÂMBULO DOS PARTÍCIPES E SEUS REPRESENTANTES

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 03, Lote “A”, Edifício Núcleo dos Transportes, Brasília/DF, doravante denominado DONATÁRIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, Diretor de Planejamento e Pesquisa, Senhor LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO, brasileiro, casado, Portador do RG nº 1****16-SSP/DF e inscrito no CPF nº 76*.*.*.*01-72, nomeado pelo Decreto de 16/01/2019, publicado no DOU em 17/01/2019, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.661, de 29/06/2022, publicada no DOU em 06/07/2022 (SEI nº 11840293); e a Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco - SEMOBI/PE, por meio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO, doravante denominado DOADOR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.554.474/0001-00, com sede na AVENIDA CRUZ CABUGA, 1033, Bairro de Santo Antônio, Recife – PE, CEP 50.040-912, neste ato representados pelo Sr. Diretor-Presidente do DER/PE, ANDRÉ DE SOUZA FONSECA, CPF nº 84*.*.*.*74-68,, nomeado pelo Ato da Governadora do Estado nº 6134, de 09/09/2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, Ano CII, nº

166-5, de 10/09/2025, e pelo Sr. Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco – SEMOBI/PE, ANDRÉ LUIS FÉRRER TEIXEIRA FILHO, CPF – 08*.***.*44-69, RESOLVEM celebrar entre si o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA DOAÇÃO Nº 22541296, com referência ao Processo nº 50604.002730/2024-08, visando a doação dos Estudos Complementares e dos Projetos Executivos de Engenharia para Implantação e Pavimentação do Arco Viário Metropolitano da rodovia BR-101/PE, trecho DIV PB/PE - DIV PE/AL, subtrecho ENTR BR-408 (ARCO METROPOLITANO DE RECIFE) - ENTR BR-232 (ARCO METROPOLITANO DE RECIFE), segmento km 30 ao km 50, com extensão de 20,24 km, SNV: 101CPE1010, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem fundamento legal no art. 538 do Código Civil Brasileiro, inciso VIII do art. 82 da Lei nº. 10.233/2001, art. 184 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, inciso III do art. 173 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, bem assim na Instrução Normativa Nº 47/DNIT SEDE, de 19 de agosto de 2021, disponível em: <<https://www.gov.br/dnit/pt-br/central-de-conteudos/atos-normativos/tipo/instrucao-normativa/2021/in-47-2021-dpp-ba-158-de-20-08-2021.pdf>>.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Acordo de Cooperação para Doação tem por objeto a elaboração e doação, por parte da Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco - SEMOBI/PE, POR MEIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DE PERNAMBUCO - DER/PE ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, sem nenhum ônus para este Órgão, dos Estudos Complementares e dos Projetos Executivos de Engenharia para Implantação e Pavimentação do Arco Viário Metropolitano da rodovia BR-101/PE, trecho DIV PB/PE - DIV PE/AL, subtrecho ENTR BR-408 (ARCO METROPOLITANO DE RECIFE) - ENTR BR-232 (ARCO METROPOLITANO DE RECIFE), segmento km 30 ao km 50, com extensão de 20,24km, SNV: 101CPE1010, após sua análise, avaliação e aprovação pela Autarquia, na forma da Instrução Normativa nº 47/DNIT SEDE, de 19 de agosto de 2021, bem assim das disposições deste Instrumento.

2.2. Detalhamento do objeto:

2.2.1. Implantação e Pavimentação:

2.2.2. BR-101/PE, trecho DIV PB/PE - DIV PE/AL, subtrecho ENTR BR-408 (ARCO METROPOLITANO DE RECIFE) - ENTR BR-232 (ARCO METROPOLITANO DE RECIFE), segmento km 30 ao km 50, com extensão de 20,24km, SNV: 101CPE1010

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

3.1. Para o alcance do objeto deste instrumento, especificado na Cláusula Segunda, ficam estabelecidas as seguintes atribuições a cada um dos Partícipes:

3.2. Ao DNIT:

3.2.1. avaliar o projeto e os estudos complementares de acordo com o que estabelecem as normas, regulamentos e especificações técnicas do DNIT, além das exigências da legislação e dos órgãos de controle ambiental;

3.2.2. emitir relatórios técnicos e solicitar, ao DOADOR, as correções que se fizerem necessárias em decorrência de imperfeições/incorreções detectadas; e

3.2.3. aprovar o projeto, depois de providenciadas e entregues, pelo DOADOR, a edição final do projeto.

3.3. Ao Doador:

3.3.1. deverá considerar nas premissas de projeto e dos estudos complementares o que estabelecem as normas, regulamentos e especificações técnicas do DNIT, além das exigências da legislação e dos órgãos de controle ambiental;

3.3.2. deverá ser preferencialmente adotada, quando couber, a política de implementação da Building Information Modeling (BIM) do DNIT, assim como, nas disciplinas de segurança viária, deverá ser dada preferência à utilização da metodologia International Road Assessment Programme (iRAP)

adotada pelo DNIT;

3.3.3. deverá apresentar os projetos e estudos necessários em formato georreferenciado;

3.3.4. deverá entregar os produtos de estudos e projetos conforme Plano de Trabalho pactuado (SEI DNIT 21603457), que faz parte integrante do presente documento;

3.3.5. providenciar e entregar ao DNIT todas as correções solicitadas pela equipe técnica da setorial competente do DNIT;

3.3.6. encaminhar ao DNIT após parecer final da equipe técnica do DNIT indicando que o Projeto se encontra apto para ser aceito, a edição final do projeto, em três vias, bem assim cópias do Projeto em CD, versões em PDF e Excel; e

3.3.7. assinar um Termo de Transferência dos Direitos de Propriedade Intelectual dos Projetos doados para ampla utilização e/ou alterações pelo DNIT.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA APROVAÇÃO DO PROJETO

4.1. Os Projetos doados somente serão aprovados após avaliação pela equipe técnica da setorial competente da DPP, que emitirá parecer técnico final indicando que os mesmos encontram-se aptos para serem aprovados, quando poderá ser encaminhada pelo DOADOR a edição final dos projetos, em três vias, bem assim cópias dos Projetos em CD, versões em PDF e Excel.

4.2. **Parágrafo único.** O DNIT, ao aprovar o projeto, não se obriga a executar a obra correspondente e somente o fará após a mesma ser considerada oportuna pela autoridade máxima da Autarquia e pelo Ministério dos Transportes e ser devidamente incluída no Plano Plurianual - PPA e no Orçamento Geral da União – OGU.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS ESTUDOS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

5.1. Fazem parte integrante deste Acordo de Cooperação os estudos ambientais (EIA/RIMA) e a Licença Prévia (LP), entregues anteriormente ou junto ao projeto e que serão avaliados e aprovados pelas áreas competentes do DNIT.

5.2. Entende-se como dispensada a apresentação do EVTEA, já que a concepção do Arco Metropolitano do Recife é da época do primeiro PAC, período em que estava em vigor a Portaria DG-1562-2008 (22566480).

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

6.1. No Volume 1 – Relatório do Projeto, devem constar as Anotações de Responsabilidade Técnica dos profissionais que são os responsáveis pela elaboração das diversas etapas do projeto, cujas cópias fazem parte integrante deste Acordo de Cooperação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este Acordo de Cooperação terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado, por meio de termos aditivos, mediante expressa manifestação dos Partícipes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

8.1. Todos os recursos necessários serão de responsabilidade exclusiva da Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco – SEMOBI/PE, não caracterizando qualquer onerosidade financeira ao DNIT.

9. CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO

9.1. Este Acordo poderá ser alterado, por vontade expressa dos Partícipes, sempre através de Termo Aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O DNIT e a Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco – SEMOBI/PE, através do DER/PE, farão publicar o extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, de acordo com o que estabelece o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONCLUSÃO E EFETIVAÇÃO DA DOAÇÃO

11.1. Após os procedimentos de análise, de avaliação e de aprovação do projeto, será concluída e efetivada, por este instrumento, a doação do mesmo pela Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco – SEMOBI/PE, através do DER/PE, a esta Autarquia.

11.2. O presente acordo de cooperação para doação será extinto:

- por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

- por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

- por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

- por rescisão.

Parágrafo Primeiro. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Parágrafo Segundo. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as questões relativas ao presente instrumento, quando não forem resolvidas, de comum acordo entre as partes pela via administrativa.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Acordo de Cooperação é assinado eletronicamente pelas partes.

(Assinado eletronicamente)

LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO
Diretor de Planejamento e Pesquisa
DNIT

(Assinado eletronicamente)

ANDRÉ DE SOUZA FONSECA
Diretor-Presidente
DER/PE

(Assinado eletronicamente)

ANDRÉ LUIS FÉRRER TEIXEIRA FILHO
Secretário de Mobilidade e Infraestrutura
Estado de Pernambuco

Nota de Rodapé:

O presente Termo de Acordo de Cooperação para Doação foi elaborado com base no modelo da IN 47/2024 DNIT-SEDE.



Documento assinado eletronicamente por **André de Souza Fonseca, Usuário Externo**, em 07/10/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Ferrer Teixeira Filho, Usuário Externo**, em 07/10/2025, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Guilherme Rodrigues de Mello, Diretor de Planejamento e Pesquisa**, em 29/11/2025, às 07:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22571910** e o código CRC **9348EF85**.

Referência: Processo nº 50604.002730/2024-08

SEI nº 22571910



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Av. Antônio de Góes, 820
CEP 51.010-000
Recife/PE |